

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto, nos termos do disposto da alínea d) do nº 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos

Aquisição de Equipamento de Sistema de Inspeção/Vídeo Portátil, de Empurro Manual

Valor Base: 13.000,00€



Cláusula 1ª
Objecto

O presente caderno de encargos tem por objeto a “**Aquisição de Equipamento de Sistema de Inspeção/Vídeo Portátil, de Empurro Manual.**”

Cláusula 2ª
Características dos bens a adquirir

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a entregar o equipamento, em conformidade com a com a quantidade, características técnicas, funcionais, especificações técnicas e requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviço da viatura, exigidos neste Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª
Início e Duração do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo articulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o articulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. O contrato escrito produz efeitos à data da sua assinatura.

Cláusula 4ª
Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de

2. Encargos, a Câmara Municipal do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a transporte do equipamento para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Cláusula 5ª
Prazo para entrega do bem

O bem deverá ser entregue até 20 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 6ª
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal da entrega do bem identificado na sua proposta e da garantia do bem.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento, à Câmara Municipal do Bombarral, do bem a adquirir.

Cláusula 7ª
Conformidade e Operacionalidade do Equipamento

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o equipamento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O equipamento deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua imediata entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



4. O fornecedor é responsável perante a CM do Bombarral por qualquer defeito ou discrepância do equipamento entregue, objeto deste contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe sejam entregues.

Cláusula 8ª
Local da Entrega do Equipamento

1. O fornecedor obriga-se a entregar o equipamento pronto a ser utilizado, juntamente com toda a documentação oficial de registo e homologação, bem como a necessária à legal circulação na via pública.
2. O equipamento será entregue nas instalações dos Armazéns Municipais, pertencentes à CM do Bombarral, cujo horário de expediente é das 8h30m às 16h 30 m.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9ª
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com a exceção do contrato a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável à execução do contrato a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as Normas Portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, ou licenças.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, ou licenças.
5. Caso a CM do Bombarral venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o



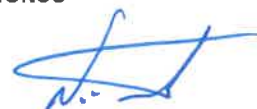
adjudicatário indeniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª
Receção e Aceitação do Equipamento

1. Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a Câmara Municipal do Bombarral procede, no prazo de 8 dias à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se há correspondência com o estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11ª
Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e/ou requisitos técnicos definidos, a Câmara Municipal do Bombarral poderá exigir ao adjudicatário;
 - a) A substituição do equipamento, num prazo de quinze dias úteis;
 - b) Rescindir o contrato sem qualquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
 - c) Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a Câmara Municipal do Bombarral procederá à realização de novos testes de aceitação, nos termos das cláusulas anteriores.
2. No prazo máximo de dois meses, a contar da data em que a CMB tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.



3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CMB e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do equipamento e o fim a que o mesmo se destina.
4. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou entrega das peças ou componentes em falta, reparadas ou substituídos;

Cláusula 12ª
Garantia de Continuidade de Fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamento que integram objeto do contrato.

Cláusula 13ª
Regime de Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMB pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CMB pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.



4. Na determinação da gravidade de incumprimento, a CMB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A CMB pode compensar os pagamentos devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMB exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª
Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser
3. transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações presentes neste Caderno de Encargos, o Município do
2. Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta que foi adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Bombarral.



Cláusula 16ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de **13.000,00 € (treze mil euros)** que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 17ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante pagará, no prazo máximo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura, o valor do bem pelo qual foi adjudicado.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 18ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem será tido em conta como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem requisitos do número anterior, designadamente fatores naturais ou as resultantes de epidemias, greves, resoluções governamentais ou administrativas e impedimentos resultantes de danos ou avarias nas instalações.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - Motivos que se apresentando como força maior não impeçam o normal funcionamento das atividades de enriquecimento curricular;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus colaboradores;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;



- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o Município do Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 20ª

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 22ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª
Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa e aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação e demais legislações.

PARTE II
CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Características do Equipamento

1. O concorrente deve referir na proposta, as características do equipamento, suas condições de entrega, certificações de conformidade do concorrente, caso este as possua, em conformidade com as Normas NP EN ISO, relativas a Sistema de Gestão de Qualidade ou equivalentes e em conformidade com a quantidade, características técnicas, funcionais e especificações técnicas dos equipamentos, exigidas nestas CLÁUSULAS TÉCNICAS do Caderno de Encargos.
2. O concorrente vincula-se a cumprir todas as disposições relativas ao cumprimento de requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviços previstos no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
3. A proposta deve fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, seja, pertinentes e que contribuam para a boa compreensão do equipamento que se propõem fornecer.



4. O equipamento deve obedecer às seguintes características técnicas, funcionais, especificações técnicas e requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviço:

1 - Equipamento

Monitor, gerador de texto e controlo remoto em caixa *Peli Storm* (estanque e resistente ao choque)

- Bobine em aço inoxidável e carbono, autónoma, leve, resistente e de fácil transporte
- Comprimento mínimo de cabo: 60 m;
- Espessura do cabo, mínimo: 9 mm;
- Sistema de travamento do cabo: mecânico
- Conta metros com visualização no ecrã;
- Sistema de carregamento: por intermédio de baterias, removíveis, de lítio e com autonomia aproximada mínima de 2h;
- Alimentação: 220V;
- Possibilidade de carregamento num isqueiro de uma viatura (12V);
- Armazenagem das gravações: em cartão SD (max. 32GB, incluído);
- Monitor com aprox. 8" para visualização, com proteção solar e unidade gravação vídeo (*.avi; 800x600 pixel), imagem (*.bmp; 640x480 pixel) e som;
- Unidade controlo: com regulação da iluminação, interruptor "on/off".

2 - Câmara

- Auto nivelante (imagem sempre na vertical);
- Alta resolução, mínimo 0.05 Lux/F 1.2;
- Diâmetro exterior igual ou superior: 55mm;
- Ângulo de visão: igual ou superior a 100°;
- Vidro de proteção da câmara em safira com espessura mínima 4mm;
- Iluminação: LED's;
- Mínimo: 8 LED's integrados.

3 - Acessórios incluídos

- Guias da câmara com e sem rodas (centradores) para diâmetros diferentes;
- Conjunto rodas adicionais;
- Carregador isqueiro;



- Chave para substituição das rodas;
- Pen USB para leitura do cartão de memória;
- Emissor de localização integrado na câmara de vídeo;
- Recetor externo de localização da câmara de vídeo e indicação de profundidade.

Bombarral, 08 de abril de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



Nuno Gomes Vicente